

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0602.04/2025

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

Secretaria Municipal de Educação - Secretário: José Nilton Dourado da Silva

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.923.908,80 (vinte e dois milhões novecentos e vinte três mil novecentos e oito reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia 04/08/2025 às 08:30 horas

LOCAL

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

TIPO DE CONCORRÊNCIA

- Ampla Concorrência
 Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
 Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
Secretaria Municipal de Educação
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025
 (Processo Administrativo n.º 0602.04/2025)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Educação**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025 HORÁRIO: 08h: 30min.

Data e hora para recebimento das propostas: do dia 18/07/2025 às 08h: 00min, ao dia 04/ 08/2025 às 08h: 29min.

Horário de abertura da disputa: dia 04/ 08/2025 **HORÁRIO: 08h: 30min.**

Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato do certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: cplbalsas2017@gmail.com

Local: www.bnc.org.br **"Acesso Identificado" Forma de julgamento:** MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para quantos itens desejar participar e ofertar lances considerando o valor unitário de cada item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será permitida a participação de empresas:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



- 2.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.5.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 2.5.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.5.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.10.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 2.5.11.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 2.5.12.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.5.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.14.** Não haverá restrição de participação com base em critérios de regionalidade. Poderão participar do certame empresas regularmente estabelecidas em qualquer unidade da Federação, desde que atendam integralmente às exigências do Edital, inclusive quanto à apresentação de declaração de conhecimento das condições locais e de viabilidade logística para plena execução dos serviços no Município de Balsas/MA.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item **2.5.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.5.5** e **2.5.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens **2.5.5** e **2.5.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de



pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item **2.5.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.13. Caberá ao locador acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante,

2.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **(42) 3026-4555**, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.

2.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.6. O credenciamento do locador e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu



representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste instrumento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Instrumento.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

4.4. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o procedimento de inversão de fases, pelo qual a análise da documentação de habilitação ocorrerão previamente à fase de lances e julgamento das propostas comerciais.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.7.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Instrumento.
- 4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo locador durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1.** Valor superior a lance já registrado pelo locador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo locador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13** possuirá caráter sigiloso para os demais locadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



- 4.17.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.18.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.19.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.1.2. Quantidade cotada.

5.1.3. Marca (se for o caso).

5.1.4. Modelo (se for o caso).

5.1.5. Fabricante (se for o caso).

5.1.6. Prazo de garantia (se for o caso).

5.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.15. A proposta deverá conter, sob pena de inabilitação, declaração expressa de que os preços ofertados abrangem, de forma integral, todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, especialmente aquelas decorrentes do cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas infralegais, nas convenções e/ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta eventualmente aplicáveis, conforme detalhado na planilha de composição de custos e no cronograma físico-financeiro, os quais integram a proposta como partes indissociáveis.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital;

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Regulamento Municipal.

6.12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação/Agente de Contratação/ Comissão de Contratação ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.18. Habilitação jurídica:

6.18.1. Cédula de identidade dos sócios.

6.18.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.18.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.18.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.18.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.18.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.18.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.18.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.18.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.19. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

6.19.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.19.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.19.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.19.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.19.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.19.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

6.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

6.20.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



6.20.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.20.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.20.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

6.20.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

6.20.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.20.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

6.20.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.20.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

6.20.7. Como condição para participação no presente certame, **o licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58, caput e §3º, e do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.

6.20.8. A **garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada pela licitante**, inclusive após a fase de lances, até a assinatura do contrato pela adjudicatária, e cobrir eventuais riscos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas no certame, em especial nos seguintes casos:



- 6.20.8.1.** Se, uma vez convocada, a licitante não apresentar proposta readequada ou documentação complementar solicitada em diligência;
- 6.20.8.2.** Se a licitante recusar-se, de forma expressa ou tácita, a assinar o contrato após a adjudicação;
- 6.20.8.3.** Se a licitante não apresentar os documentos exigidos para a formalização da **contratação**, nos prazos estabelecidos.
- 6.20.9.** A garantia da proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante:
- 6.20.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação do Tesouro Nacional;
- 6.20.9.2. Fiança bancária**;
- 6.20.9.3. Seguro-garantia**, desde que contenha cláusula que cubra expressamente todos os eventos previstos no item 2 desta cláusula.
- 6.20.10.** As garantias prestadas deverão ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.
- 6.20.11.** A garantia será **automaticamente liberada após a assinatura do contrato**, desde que a licitante **não tenha incorrido em qualquer das hipóteses de descumprimento previstas nesta cláusula**, não sendo necessário requerimento formal para tal liberação.
- 6.21.** A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 6.21.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.21.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 6.21.2.** Certidão **de Registro** da licitante junto ao CRA - Conselho Regional de Administração da sede da empresa;
- 6.21.3.** A licitante vencedora, quando da Contratação, deverá proceder com o **Registro Secundário** no CRA/MA, no caso de empresas sediadas fora do Estado do Maranhão;
- 6.21.4. Comprovação de Responsável Técnico** legalmente habilitado, devidamente registrado no CRA, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), nos termos do Código de Ética e das normas do Sistema CFA/CRAs.
- 6.21.5.** A **comprovação do vínculo** profissional entre o responsável técnico indicado (referido na alínea acima) e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CRA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional.
- 6.21.6.** A **avaliação prévia do local** de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 6.21.6.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.21.6.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.21.6.3.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.21.7.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes



6.21.8. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.21.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

6.21.9.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

6.21.9.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.21.9.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

6.21.9.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

6.22. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

6.22.1. Declaração de que a empresa dispõe de estrutura e logística adequadas para o atendimento integral das rotas e obrigações previstas no Termo de Referência, inexistindo impedimentos de ordem técnica, territorial ou operacional que inviabilizem a execução regular do objeto contratado.

6.22.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

6.22.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

6.22.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)..

6.22.5. Declarações integrantes constantes nos **Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII** este instrumento.

6.22.5.1. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão). Com exceção dos atestados de capacidade técnica que não possuem data de validade.

6.22.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.23. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos



documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para a etapa de análise das propostas, lances e julgamento.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste instrumento.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, podendo consultar aos seguintes cadastros;

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



8.8. Para o envio de lances na licitação com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.

8.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h** (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.15.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.15.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.15.3. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela locadora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência

8.15.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2. empresas brasileiras;

8.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO



9.1. Verificadas as condições de participação, habilitação e lances e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. contiver vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. Nos processos de contratação de bens e serviços em geral, **considera-se como indício de inexequibilidade a apresentação de descontos**, pelas licitantes, que variem entre **30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento)** em relação ao valor de referência orçado pela Administração. Nessas situações, poderá ser realizada uma diligência para verificar se a proposta é, de facto, exequível. Caso o desconto ultrapasse o limite de 40%, o Agente de Contratação deverá obrigatoriamente instaurar a diligência necessária para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

9.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

9.4.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo locador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9. Encerradas as etapas de lances e de negociação, será declarada vencedora a licitante habilitada e melhor classificada, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos. A adjudicação do objeto ficará condicionada ao cumprimento integral das condições previstas, bem como à verificação da regularidade documental exigida.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia da contratação será solicitada, conforme estipulado no Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



14.1.1. Após a homologação do certame e convocação da empresa adjudicatária, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente** (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento), conforme o caso.

14.1.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.1.3. A Administração poderá, alternativamente:

14.1.3.1. Encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por correspondência com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para assinatura ou aceite em até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento;

14.1.3.2. Disponibilizá-lo por sistema eletrônico para assinatura digital no mesmo prazo;

14.1.3.3. Utilizar outro meio eletrônico, assegurado igual prazo de **02 (dois) dias úteis** para manifestação da empresa adjudicatária.

14.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação justificada da adjudicatária e aceite da Administração.

14.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela adjudicatária implica:

14.3.1. Reconhecimento de que tal instrumento substitui o contrato formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. Vinculação à proposta apresentada e às disposições do edital e seus anexos;

14.3.3. Concordância com as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da referida Lei e com os direitos da Administração nos arts. 137 a 139.

14.4. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Os critérios da locação e do prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da **Contratante** e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

19.3. Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico..
- 21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.
- 21.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

ANEXO III. Declaração de Idoneidade

ANEXO IV. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

ANEXO V. Declaração de inexistência de parentes

ANEXO VI. Declaração de não utilização de mão de obra infantil

ANEXO VII. Declaração de responsabilidade

ANEXO VIII. Minuta Contratual

Balsas/MA **14** dias do mês de **julho** de 2025

José Nilton Dourado da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º **07/2025**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0602.04/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.923.908,80 (vinte e dois milhões novecentos e vinte três mil novecentos e oito reais e oitenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.



FLS.:

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

N	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	KM DIÁRIO SEM PAV	KM DIÁRIO COM PAV	KM TOTAL 200 dias	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO KM	VALOR ESTIMADO MENSAL (20 DIAS POR MES)	VALOR TOTAL/ 200 dias
1	E.M. SANTA MARIA – Barra da Aldeia, Laginha, Cabeceira Grande, Bebedouro, Extrema de Cima, Escola Santa Maria Extrema. TURNO: Mat.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	120	0	24000	R\$ 6,95	R\$16.680,00	R\$166.800,00

FLS.:

2	E.M. SANTA MARIA - Barra da Aldeia, Laginha, Cabeceira Grande, Bebedouro, Extrema de Cima, Escola Santa Maria Extrema. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	167,7	0	33540	R\$5,28	R\$17.709,12	R\$177.091,20
3	E.M. SANTA MARIA – Associação São Raimundo, Riachinho, Querência, São Felix, Vão Grande, Faz. Brejão, Escola Santa Maria Extrema. TURNO: Mat.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	125,1	0	25020	R\$6,71	R\$16.788,42	R\$167.884,20

FLS.:

4	E.M. SANTA MARIA - Associação São Raimundo, Riachinho, Querência, São Felix, Vão Grande, Faz. Brejão, Escola Santa Maria Extrema. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	125,1	0	25020	R\$6,95	R\$17.388,90	R\$173.889,00
5	E.M. DOM DIOGO PARODI – Buritizal, Jatobá, Buritirana, Faz. Santo Antônio, Lages, Leira, Brejo de Raiz I, II e III, Porenquanto, Pecuária, Ferreira. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	105	0	21000	R\$11,14	R\$23.394,00	R\$233.940,00

FLS.:

6	E.M. DOM DIOGO PARODI - Buritizal, Jatobá, Buritirana, Faz. Santo Antônio, Lages, Leira, Brejo de Raiz I, II e III, Porenquanto, Pecuária, Ferreira. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança esinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos pormotorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE ecartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	105	0	21000	R\$11,14	R\$23.394,00	R\$233.940,00
7	E.M. DOM DIOGO PARODI: Faz. Emíliana, Vão do Jatobá, Jataí, Ferreira. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança esinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos pormotorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE ecartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	45	0	9000	R\$23,62	R\$21.258,00	R\$212.580,00
8	E.M. DOM DIOGO PARODI: Faz. Emíliana, Vão do Jatobá, Jataí, Ferreira. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança esinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos pormotorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE ecartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	45	0	9000	R\$23,62	R\$21.258,00	R\$212.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

9	E. M. DOM RINO CARLESI – Associação Caminho do Gerais, Casa da Eva, Casa do Domingos, Chácara 2K, Cumbucas (Vila dos Amigos), João Pereira, Mato Grosso, Santa Luzia. TURNO: Mat	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	66	0	13200	R\$21,60	R\$28.512,00	R\$285.120,00
10	E.M. DOM RINO CARLESI – Fazenda Londrina, (Casa da Pamela) Faz. Serrinha, Casa da Rosa, Casa do Branco, Gado Bravinho (casa da Bastiana) Faz. Bacuri, Faz, Ferrugem, Santa Luzia. TURNO: Mat	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	160	0	32000	R\$5,48	R\$17.536,00	R\$175.360,00

FLS.:

<p>11</p> <p>E. M. DOM RINO CARLESI – Associação Caminho do Gerais, Casa da Eva, Casa do Domingos, Chácara 2K, Cumbucas (Vila dos Amigos), João Pereira, Mato Grosso, Santa Luzia. TURNO: Vesp.</p>	<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">MICROONIBUS 23L</p>	<p>23</p> <p>Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.</p>	<p>66</p>	<p>0</p>	<p>13200</p>	<p>R\$18,05</p>	<p>R\$23.826,00</p>	<p>R\$238.260,00</p>
<p>12</p> <p>E.M. DOM RINO CARLESI - Fazenda Londrina, (Casa da Pamela) Faz. Serrinha, Casa da Rosa, Casa do Branco, Gado Bravinho (casa da Bastiana) Faz. Bacuri, Faz, Ferrugem, Santa Luzia. TURNO: Vesp.</p>	<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">CAMINHONETE ADAPTADA</p>	<p>15</p> <p>Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.</p>	<p>160</p>	<p>0</p>	<p>32000</p>	<p>R\$5,48</p>	<p>R\$17.536,00</p>	<p>R\$175.360,00</p>

FLS.:

13	E.M. SÃO RAIMUNDO – Vão do Cajá, Vargem Limpa, Chácara do Rancho Fundo, Chácara do Kaká, Chácara da Dona Raimunda, Chácara da Marlene (Estrada do Cemitério) Faz. Santa Barbara, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Agromina, Chácara Xavier, Passagem da Ponte. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	158	0	31600	R\$8,78	R\$27.744,80	R\$277.448,00
14	E. M. SÃO RAIMUNDO- Bacaba, Chácara Alice, Chácara da Evinha, Chácara da Maninha, Chácara do Vital, Chácara da Cabeceira do Gado Brabo, Passagem da Ponte. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	76	0	15200	R\$14,71	R\$22.359,20	R\$223.592,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

15	E.M. SÃO RAIMUNDO – Vão do Cajá, Vargem Limpa, Chácara do Rancho Fundo, Chácara do Kaká, Chácara da Dona Raimunda, Chácara da Marlene (Estrada do Cemitério) Faz. Santa Barbara, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Agromina, Chácara Xavier, Passagem da Ponte TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	158	0	31600	R\$8,78	R\$27.744,80	R\$277.448,00
16	E. M. SÃO RAIMUNDO- Bacaba, Chácara Alice, Chácara da Evinha, Chácara da Maninha, Chácara do Vital, Chácara da Cabeceira do Gado Brabo, Passagem da Ponte. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	76	0	15200	R\$14,71	R\$22.359,20	R\$223.592,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

17	E.M. RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA – Boa Esperança, Manoel Gregório, Uruçu, Brejão, Profiro, São Pedro. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	95	0	19000	R\$8,49	R\$16.131,00	R\$161.310,00
18	E.M. RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA – Estiva, Limpeza, Faz. 3F, São Pedro. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	125,6	0	25120	R\$6,69	R\$16.805,28	R\$168.052,80

FLS.:

19	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA - Vila Santo Antônio, Chácara 3 Irmãos, Marimbondo, Chácara Vitoria, Angelim. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	45	0	9000	R\$25,49	R\$22.941,00	R\$229.410,00
20	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA – Vila Santo Antônio, Chácara três Irmãos, Marimbondo, Chácara Vitoria, Angelim. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	45	0	9000	R\$25,49	R\$22.941,00	R\$229.410,00

FLS.:

21	E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS –Pernas de (S), Chácara SB, Faz. São José, Casa do José Baiano, Povoado Formiga, São José Piaçaba I, Piaçaba II, Estrada das Cacha morras, Faz. Lages, Escola Zé do Kelé. TURNO: Matu.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	110	22000	R\$10,82	R\$23.804,00	R\$238.040,00
22	E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS - Pernas de (S), Chácara SB, Faz. São José, Casa do José Baiano, Povoado Formiga, São José Piaçaba I, Piaçaba II, Estrada das Cacha morras, Faz. Lages, Escola Zé do Kelé. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	110	22000	R\$10,82	R\$23.804,00	R\$238.040,00
23	E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS – Patis, Faz. Vereda Dantas, Povoado Mosquito, Chácara São Francisco, Chácara da Aline, Casa Dona Zezé, Casa da Beleza, São Benedito, Faz. Boa Esperança, Faz. Santa Helena, Chácara	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	140,5	28100	R\$8,12	R\$22.817,20	R\$228.172,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

Mundial, Escola Zé do Kelé. TURNO: Mat.

24	E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS - Patis, Faz. Vereda Dantas, Povoado Mosquito, Chácara São Francisco, Chácara da Aline, Casa Dona Zezé, Casa da Beleza, São Benedito, Faz. Boa Esperança, Faz. Santa Helena, Chácara Mundial, Escola Zé do Kelé TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	140,5	28100	R\$8,12	R\$22.817,20	R\$228.172,00
25	E. M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS- Três Morros, Mosquito, Laranja, Mato Redondo, Belém, Jerusalém, Ciribú, Escola Zé do Quelé. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	80	0	16000	R\$15,27	R\$24.432,00	R\$244.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

26	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA – Buriti, Faz. Certeza, Faz. Cantinho, Chácara São Lucas, Jenipapo, Canto do Rio, pov. Correios, São José. TURNO: Mat.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	95,2	0	19040	R\$16,28	R\$30.997,12	R\$309.971,20
27	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA – São Pedro (Casa da Beleza), Possedom, Mundo novo, São José, Correios. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	60	0	12000	R\$19,65	R\$23.580,00	R\$235.800,00
28	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA – Brejo da Catinga, Brejo Seco, Casa da Marilsa, Chácara Espírito Santo, Casa do Zé Ruran (José Pereira) Alto Alegre, Casa da Martinha. TURNO: Mat	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	72	0	14400	R\$20,15	R\$29.016,00	R\$290.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

29	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA – Comunidade Roça (Casa do Carote) Assentamento São José, pov. Correios, TURNO: Mat.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	69	0	13800	R\$20,84	R\$28.759,20	R\$287.592,00
30	E.M. Dr. LUIZ GONZAGA – João do Têro, Cocos da Fátima, Pedro Ivo, Povoado Veados, Cocos dos Glorias II, Cocos dos Glorias I, Faz. Do Renato, Chácara São José, Chácara Fonte de Luz, Santa Maria Escola. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	65	0	13000	R\$18,30	R\$23.790,00	R\$237.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

31	E.M. Dr. LUIZ GONZAGA –, Chácara da Dona Antônia, Chácara João e Maria, Rancho Três Amores, Castanho, Azuis, Santa Maria, Escola. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	55	0	11000	R\$21,24	R\$23.364,00	R\$233.640,00
32	E.M. Dr. LUIZ GONZAGA – Faz. Três Nascentes, Bandeira, Casa da Maria Felix, Porteira, Gameleira, Piaçaba, Morro Redondo, Faz. Do Arilado, Mata, Azuis Chácara nossa Senhora Aparecida, Santa Maria. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	134	0	26800	R\$9,97	R\$26.719,60	R\$267.196,00

FLS.:

33	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA: Santa Monica, Sucupira, Lucrécio, Passagem Funda, Faz. Vô Basso, Santa Clara, Canto Grande. TURNO: Vesp.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	106	0	21200	R\$8,53	R\$18.083,60	R\$180.836,00
34	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA: Brejo dos Gaúchos, Capoeiral, Castelo, Sossego, Brejo da Roça, Itamar, Baixa Funda. TURNO: Vesp.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	115	0	23000	R\$8,00	R\$18.400,00	R\$184.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

35	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA: Santa Monica, Sucupira, Lucrécio, Passagem Funda, Faz. Vô Basso, Santa Clara, Canto Grande. TURNO: Mat.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	106	0	21200	R\$8,53	R\$18.083,60	R\$180.836,00
36	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA: Brejo dos Gaúchos, Capoeiral, Castelo, Sossego, Brejo da Roça, Itamar, Baixa Funda. TURNO: Mat.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	115	0	23000	R\$8,00	R\$18.400,00	R\$184.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

37	E.M. SÃO BENEDITO – Brejinho, Brejo do Poço, Uruçu, Africa, Porto do Isidoro. TURNO: Mat.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	80	0	16000	R\$9,88	R\$15.808,00	R\$158.080,00
38	E.M. SÃO BENEDITO – Caititu, Coqueiro, Aza, Martins, Porto do Isidoro. TURNO: Mat.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	124	0	24800	R\$6,76	R\$16.764,80	R\$167.648,00

FLS.:

39	E.M. SÃO BENEDITO – Caracol, Brejo do Rancho II, Brejo do Rancho I, Aconchego, Faz. São Paulo, Porto do Isidoro. TURNO: Mat.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	73	0	14600	R\$11,57	R\$16.892,20	R\$168.922,00
40	E.M. SÃO BENEDITO – Faz. Nova Olinda, Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo I, II e III, Porto do Isidoro. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	84	0	16800	R\$13,48	R\$22.646,40	R\$226.464,00

FLS.:

41	E.M.SÃO BENEDITO– Boqueirão, Sucupira, Pedra Branca, Porto do Isidoro TURNO: Mat.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	45	0	9000	R\$16,73	R\$15.057,00	R\$150.570,00
42	E.M. NOSSA Sr.ª APARECIDA – Amaro Leite, Faz. Gia, Gerais, Faz. Aliança, Bom Sossego, Ribeirão de Areia I e II, Faz. São Mateus, Coroatá. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	155	0	31000	R\$5,62	R\$17.422,00	R\$174.220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

43	E.M. NOSSA Sr ^a APARECIDA- Riachinho dos Batistas, Vão do Riachinho, Campo Real, Santo Antônio III, Santo Antônio II, Mangabeira II, Mangabeira I, Canto do Lorenzo, Valerozo, Santo Antônio I, Água Barrenta, Chácara Monte Verde, Coroatá. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	160,5	0	32100	R\$5,47	R\$17.558,70	R\$175.587,00
44	E.M. NOSSA Sr ^a APARECIDA – São Felix, Mangabeira I e II, Cachoeira, Faz. Montana, Coroatá. TURNO: Vesp.	CAMINHONETE ADAPTADA	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete cabine simples com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg elotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancosforrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	153,6	0	30720	R\$5,67	R\$17.418,24	R\$174.182,40

FLS.:

45	E.M. NOSSA Sr ^a APARECIDA – Faz. Boa Esperança I, II e III, Faz. Lourencinho, Coroatá. TURNO: Vesp.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	140	0	28000	R\$6,89	R\$19.292,00	R\$192.920,00
46	E.M. Dr. LUIZ ROCHA – Casa da Natalia, Casa da Elizangela, Brejo Verde, Picos I, Picos II, Casa do Leandro, Casa do Antônio, Associação Terra Vida, Flor do Tempo, Escola Vão da Salina. TURNO: Mat.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	95	0	19000	R\$9,31	R\$17.689,00	R\$176.890,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

47	E.M. Dr. LUIZ ROCHA: Casa Amarela Bom Acerto, Chácara Páreas, Chácara São Pedro, Chácara Valeu o Boi, Casa da Margarida, Escola Vão da Salina TURNO: Mat.	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo 3/4 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação parano máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	60	0	12000	R\$13,70	R\$16.440,00	R\$164.400,00
48	E.M. SÃO CRIATOVÃO – Vazante, Boa Sorte I e II, Cagados, Pé de Bicho, Santa Rita I e II, Matos Novos I e II, Prazeres, Peba. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	140	0	28000	R\$8,80	R\$24.640,00	R\$246.400,00

FLS.:

49	E.M SÃO CRISTOVÃO: Carrasco, Sitio Bom Jesus, Faz. Monte Alegre, Faz. Agrovale, Faz. Santa Maria,Faz. Imperial, Peba. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,6	0	22120	R\$8,80	R\$19.465,60	R\$194.656,00
50	E.M SÃO CRISTOVÃO: Brejo do Talo, Faz. Lagoa, Peba. TURNO: Vesp	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	25	0	5000	R\$41,10	R\$20.550,00	R\$205.500,00
51	E.M. SÃO CRISTOVÃO - Faz. Nicolau I e II, São Manoel I e II, Sucurujú, São Pedro, Peba. TURNO: Vesp	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	95	0	19000	R\$13,19	R\$25.061,00	R\$250.610,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

52	E.M. SÃO CRISTOVÃO - Coivaras, Riachinho dos Batistas, Vão Grande, Salto, Peba. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	97	0	19400	R\$12,96	R\$25.142,40	R\$251.424,00
53	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Brejo do Cocal Casa da Marta, Moquém casa da Flavia, Associação Santo Antônio I Associação Santo Antônio II Casa do Renato, Faz. Águas Paradas, Santo Antônio de Baixo, São Felix, Serrinha I, Serrinha II Casa da Dona Moça, Escola Aldeia. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	230	46000	R\$6,16	R\$28.336,00	R\$283.360,00

FLS.:

54	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Muquem, Santo Antônio I, Santo Antônio II, Faz. Águas Clara, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha, Localidade, Boto, Localidade Salto, Associação São Félix, Águas Paradas. TURNO: Vesp	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	115,7	23140	R\$10,38	R\$24.019,32	R\$240.193,20
55	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS – Estiva, Casa do João, Estiva Casa da Neide, Estiva Casa da Jeane, Faz. ALZ Pé de Galinha, Taboca, Cavaco, Vista Alegre, Vão Fundo, Zabumba, Chácara Sabiá, Escola da Aldeia. TURNO: Mat...	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	125	25000	R\$9,75	R\$24.375,00	R\$243.750,00

FLS.:

56	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Estiva, Casa do João, Estiva Casa da Neide, Estiva Casa da Jeane, Faz. ALZ Pé de Galinha, Taboca, Cavaco, Vista Alegre, Vão Fundo, Zabumba, Chácara Sabiá, Escola da Aldeia. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	125	25000	R\$9,75	R\$24.375,00	R\$243.750,00
57	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS – Veredão, Alegrete de Baixo, (Manelico), Chácara do Felix, Faz. Salto, Marcos Antônio Faz. Alegrete de Cima, Vão da Pedreira, Casa do Marcos, Casa da Simone, Povoado Aldeia, Escola. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	99	19800	R\$10,87	R\$21.522,60	R\$215.226,00
58	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS – Chácara Benção de Deus (Aldeinha), Faz. Califórnia, Faz. Retiro, Faz. Brejo Bonito, Faz. Blat, Faz. Maravilha (Carazinho), Barragem, Creche, Escola da Aldeia. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	96	19200	R\$11,16	R\$21.427,20	R\$214.272,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

59	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS – Chácara Benção de Deus (Aldeinha), Faz. Califórnia, Faz. Retiro, Faz. Brejo Bonito, Faz. Blat, Faz. Maravilha (Carazinho), Barragem, Creche, Escola da Aldeia. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança esinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos pormotorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	96	19200	R\$11,16	R\$21.427,20	R\$214.272,00
60	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Veredão, Alegrete de Baixo, (Manelico), Chácara do Felix, Faz. Salto, Marcos Antônio Faz. Alegrete de Cima, Vão da Pedreira, Casa do Marcos, Casa da Simone, Povoado Aldeia, Escola. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança esinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos pormotorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	99	19800	R\$10,87	R\$21.522,60	R\$215.226,00
61	E. M. SÃO LUIS – Canto Grande, Rodeador, Canto do Riachão, Faz. Santa Catarina, Faz. São João, Faz. Pé da Serra I, Faz. Pé da Serra II, Cajueiro dos Macedos. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança esinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos pormotorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	110	0	22000	R\$10,71	R\$23.562,00	R\$235.620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

62	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA Casa da Camila, Beira da Ponte, Água Branca, Associação Brejo Grande, Bacaba a Balsas. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	168	33600	R\$7,73	R\$25.972,80	R\$259.728,00
63	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – Balsinha, Faz. Catumbi, Faz. São José, Campestre I, Fazenda, a Balsas. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	130	26000	R\$8,65	R\$22.490,00	R\$224.900,00
64	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – Curral Velho Santa Cruz, Faz. São Pedro II (Valério), Faz. Santa Cruz, Faz. Irajá, Faz. Canto Alegre, Localidade Curral Velho, Faz. Calmaria, Belo Banho, Chácara Buriti Grande, Comunidade Passa e Rola, Cocalinho, Entrada das Três	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	130	26000	R\$9,44	R\$24.544,00	R\$245.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

Marias, São Cardoso a Balsas. TURNO: Mat.

FLS.:

65	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Cajueiro dos Macedos, Canto do Riachão, Rodiador, Faz. Campo Grande, Chácara da Serra, São Cardoso a Balsas. TURNO: Mat..	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	169	33800	R\$7,70	R\$26.026,00	R\$260.260,00
----	---	-----------------	----	---	---	-----	-------	---------	--------------	---------------

FLS.:

66	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Boto, Aldeia, Lagoa Grande Chácara Abreu, Chácara Divino Espirito Santo, a Balsas. TURNO: Vesp..	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	105	21000	R\$13,94	R\$29.274,00	R\$292.740,00
67	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA Brejo de Cima, Buriti Redondo, Vereda Comprida, Sítio Novo, Ilha do Coco, Salobro, Chácara Alcântara, São Bento, Associação Caminho do Gerais a Balsas. TURNO: Vesp.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	130	26000	R\$11,98	R\$31.148,00	R\$311.480,00
68	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA- Vereda Comprida, Sítio Novo, Ilha do Coco, Chácara Bom Futuro, Buriti Redondo, Salobro, Chácara Alcântara, São Bento, Associação Caminho do Gerais a Balsas. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	86	17200	R\$13,31	R\$22.893,20	R\$228.932,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

69	APRIGIO DE BRITO PORTO: Faz. Zaltron, Macaúba, Castanho, Chácara Três Filhos, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Brejinho, Faz. Curitiba, Chácara 4K, Faz. Liberdade, Dom Primo e Pizanato, Canto Bom, Escola do Rio Coco. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	214	42800	R\$6,48	R\$27.734,40	R\$277.344,00
70	E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO – Canto da Aldeia, Faz. Pedro Henrique, Faz. Brejão, Faz. Veados, Faz. Lajeado, Pedra de Fogo II, Pedra de Fogo I, Chácara Liberdade, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Faz. Reunidas, Faz. Água Branca, Escola do Rio Coco. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	170	0	34000	R\$8,31	R\$28.254,00	R\$282.540,00

FLS.:

71	E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO: Brejinho, Entrada da Faz. Serra, Mato Seco, Faz. 4K, Faz. Liberdade, Faz. Juriti, Faz. Inhumas, Escola do Rio Coco. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	140	0	28000	R\$9,64	R\$26.992,00	R\$269.920,00
72	E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO: Canto do Maravilha, Comunidade Potoroco, Comunidade Vão do Anajá, Pivô, Faz. Country, Faz. Estiva, Escola Rio Coco. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	140	28000	R\$8,90	R\$24.920,00	R\$249.200,00
73	E.M. MAJOR CELSO: Vão da Cajá, Vão da Onça, Chácara São Raimundo, Monta Santo, Bom Sossego, Vargem Limpa. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	85	17000	R\$12,40	R\$21.080,00	R\$210.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

74	E. M. MAJOR CELSO: Cacimbinha, Casa da Gabi, Faz, do Moacir Pezine (Faz. Santa Barbara), Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Agrominas, Faz. Coqueiro, Entrada do Cemitério, Casa do Romário, Vargem Limpa, TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	115	23000	R\$9,58	R\$22.034,00	R\$220.340,00
75	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA - Fazenda Macaúba, Brejinho, Club de Tiros a Balsas. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	90	18000	R\$11,80	R\$21.240,00	R\$212.400,00
76	VÁRIAS ESCOLA ZONA URBANA – Riacho do Mato, Chácara Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Chácara São Lázaro, Curral Velho, Chácara Santa Rita, Os Pedrão, Malhada a Balsas TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	90	18000	R\$12,80	R\$23.040,00	R\$230.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

77	VÁRIAS ESCOLA ZONA URBANA – Bar do Negão (Balsinha), Sinobilino, Balsinha, Faz. Vitor Hugo, Faz. Vó Rene, Chácara Wilson, Faz. Estância Costinha a Balsas. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	95	19000	R\$12,23	R\$23.237,00	R\$232.370,00
78	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA – Comunidade Matias, Balneário do Valdivino a Balsas, TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	50	10000	R\$19,98	R\$19.980,00	R\$199.800,00
79	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA – Comunidade Matias, Balneário do Valdivino a Balsas, TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	50	10000	R\$19,98	R\$19.980,00	R\$199.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

80	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Faz. Liberdade Casa da Betânia, Faz. Luzes, Faz. Santa Eliza, Faz. Chico Martins a Balsas. TURNO: Vesp.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	60	12000	R\$18,26	R\$21.912,00	R\$219.120,00
81	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Balneário Picos Alegre, Recanto Paraíso, Casa do Evaldo a Balsas. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	57	0	11400	R\$20,57	R\$23.449,80	R\$234.498,00

FLS.:

82	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Faz. Estiva, Pov. Rio Coco, Entrada da Boa Safra (Faz. Alegre) a Balsas. TURNO: Mat.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	196,7	39340	R\$9,20	R\$36.192,80	R\$361.928,00
83	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Rancho Mato Grosso (Denardi), Faz. Do Rosivaldo, Faz. Do Flavio, Chácara da Iracema, Induscal, a Balasa. TURNO: Mat	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	75	0	15000	R\$14,88	R\$22.320,00	R\$223.200,00
84	E. M. MENINO JESUS: Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho, Chácara Sargento Alves. TURNO: Mat.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	75,8	0	15160	R\$19,36	R\$29.349,76	R\$293.497,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

85	E.M. MENINOJESUS: Comunidade Jenipapo, Loc. Marimboo, Loc. Cocalzinho. TURNO: Vesp.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	75,8	0	15160	R\$19,36	R\$29.349,76	R\$293.497,60
86	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Santa Luzia, João Pereira, Loc. Cumbuca Atoleiro, Dom Franco a Balsas. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	85	0	17000	R\$13,34	R\$22.678,00	R\$226.780,00
87	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Pov. Angelim, Vila Santo Antônio, Fazenda, Pov. Marimbo, Pov. Jenipapo, Igreja Assembleia de Deus a Balsas. TURNO: Vesp.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	104	0	20800	R\$8,12	R\$16.889,60	R\$168.896,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

88	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – São Bento, Associação Caminho do Gerais, a Balsas. TURNO: Vesp.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	100	20000	R\$14,45	R\$28.900,00	R\$289.000,00
89	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – Faz. Alcântara, São Bento, Associação Caminho do Gerais a Balsas. TURNO: Vesp.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	100	20000	R\$14,45	R\$28.900,00	R\$289.000,00
90	VARIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – Faz. Alcântara, São Bento, Mão Branca, Associação Caminho do Gerais a Balasa. TURNO: Mat.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	86	17200	R\$16,18	R\$27.829,60	R\$278.296,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

91	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – São Benedito Chácara Vilas Boas, Pov. Vereda Dantas, Pov. Mosquito, Pov. Laranja, Localidade Três Morros Chácara 2 Antônio, Chácara Ribeiro, Belém, Faz. Cachoeira, a Balsas. TURNO: Mat.	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	110	22000	R\$10,82	R\$23.804,00	R\$238.040,00
92	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA – Casa do Quebrador, Três Morros, Faz. Marruá, Povoado Salobro, Chácara da Verônica, Chácara da Lordes, Faz. Vó Polaka, Chácara Rio Verde, Rancho Tamburi, Casa do Branco, Chácara Dr. Edilson a Balsas. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	135	27000	R\$8,39	R\$22.653,00	R\$226.530,00
93	CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO – Fazenda Recurso, Fazenda Gambetta Veado, Fazenda Reunidas, Fazenda Água Branca, Faz. Lajeado, Fazenda Brejão, Rio Coco. TURNO: Vesp.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	0	110,9	22180	R\$9,87	R\$21.891,66	R\$218.916,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

94	<p>CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO – Canto do Maravilha, Maravilha, Casa da Edilene, Casa da Fátima, Povoado Progresso, Pivô, Faz. Juriti, Faz. Rio Coco, Faz. Seis Irmãos, Escola do Rio Coco. TURNO: Vesp</p>	MICROONIBUS 23L	23	<p>Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.</p>	0	127	25400	R\$9,62	R\$24.434,80	R\$244.348,00
95	<p>CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO – Faz. Zaltron, Macaúba, Castanho, Chácara Três Filhos, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Brejinho, Faz. Curitiba, Chácara 4K, Faz. Liberdade, Dom Primo e Pizanato, Canto Bom, Sítio Novo, Escola do Rio Coco. TURNO: Vesp</p>	MICROONIBUS 23L	23	<p>Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.</p>	0	214	42800	R\$6,48	R\$27.734,40	R\$277.344,00
96	<p>E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI - Batavo: Faz. Cobiça, Unigeo, Povoado Conceição, Faz. Buritirana, Faz. Buritirana, Faz. Olho d' Água, faz. Rio verde. TURNO: Vesp.</p>	VAN 16L	16	<p>Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.</p>	100	0	20000	R\$11,61	R\$23.220,00	R\$232.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

97	E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI – Batavo, Povoado Conceição, Rio verde, Faz. Gilmar Canálio e Batavo. TURNO: Mat.	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	156	0	31200	R\$8,08	R\$25.209,60	R\$252.096,00
98	U. M. I. SÃO JOSÉ: Caminho da Roça, São José, Correios, Canto do Rio, Jenipapo I e II. TURNO: EJAINOTURNO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	100	0	20000	R\$12,64	R\$25.280,00	R\$252.800,00
99	U. M. I. SÃO JOSÉ: Brejo da Catinga, Brejo Seco, Olho d'água, Coretinho, Água Boa. TURNO: EJAINOTURNO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	121	0	24200	R\$10,81	R\$26.160,20	R\$261.602,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br

FLS.:

100	VARIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA- Salobro, Chácara da Dona Zilvanete, Chácara nada Plano, Associação São Pedro, Rancho Lara, Associação São Cardoso, Chácara da Lita a Balsas. TURNO: Mat.	MICR OONI BUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	0	110	22000	R\$10,82	R\$23.804,00	R\$238.040,00
					6.148,00	4.683,30			R\$2.292.390,88	R\$22.923.908,80

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Balsas enfrenta um desafio significativo relacionado ao acesso à educação para os alunos da Zona Rural, que se traduz em dificuldades na frequência escolar e no desempenho acadêmico. Essa problemática é exacerbada pela falta de infraestrutura adequada de transporte escolar, o que impede que muitos estudantes que residem em áreas remotas cheguem com segurança às instituições de ensino. A ausência de medidas efetivas para garantir esse acesso influencia diretamente não apenas a continuidade dos estudos, mas também a formação integral dos jovens, comprometendo seu futuro e, conseqüentemente, o desenvolvimento social e econômico da comunidade. O cenário atual revela que a localização geográfica das escolas e as restrições impostas pelo tráfego nas estradas rurais contribuem para a exclusão educacional, afetando em especial os grupos mais vulneráveis. Dessa forma, a necessidade de estabelecer um sistema de transporte escolar eficaz emerge como uma prioridade para assegurar que todos os alunos tenham igualdade de oportunidade no acesso à educação. O atendimento a essa demanda é fundamental para a redução das desigualdades sociais e para promover a inclusão, beneficiando não apenas os estudantes, mas toda a sociedade local. Do ponto de vista do interesse público, garantir o acesso equitativo e seguro à educação é uma questão de justiça social e cidadania. A educação é um direito essencial que possibilita o desenvolvimento individual e coletivo e constitui um instrumento de transformação social. Portanto, atender a essa demanda irá além da simples resolução de um problema logístico; será um passo significativo para promover a equidade, a valorização do conhecimento e a construção de um futuro promissor para todos os cidadãos de Balsas. Por fim, é imprescindível que as ações a serem implementadas reflitam uma análise criteriosa das necessidades reais da população estudantil e estejam alinhadas com as diretrizes e metas estabelecidas para a melhoria da qualidade educacional no município. Esse ajuste estratégico é essencial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e que os resultados esperados no acesso e na permanência dos alunos nas escolas sejam efetivamente alcançados.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 10.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com veículos, motoristas e monitores é justificada por diversos aspectos técnicos e operacionais, que visam atender à demanda da Prefeitura Municipal de Balsas em garantir o acesso equitativo e seguro dos alunos às instituições de ensino. A partir de uma análise minuciosa, identificamos as vantagens dessa solução que transcendem a mera oferta de transporte.
- 5.2. Os aspectos técnicos envolvidos na contratação da solução incluem requisitos mínimos para os veículos, como segurança, conforto e eficiência. Veículos adequados, que atendam às normas vigentes, proporcionam maior segurança aos alunos, minimizando



riscos de acidentes. Além disso, as exigências técnicas garantem a compatibilidade dos veículos com as rotas estabelecidas e a facilidade de implementação, visto que a empresa especializada já possui experiência em operações similares e poderá implantar um serviço eficiente rapidamente, evitando transtornos na rotina escolar.

- 5.3. No que tange aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada traz consigo a expertise necessária para a manutenção dos veículos e gestão do transporte escolar. Isso significa que a Prefeitura não precisará se preocupar com a logística e reparos frequentes, uma vez que a empresa contratada ficará responsável por essas atividades. Ademais, o suporte oferecido pela empresa garante que eventuais problemas operacionais sejam resolvidos em tempo hábil, assegurando a continuidade do serviço. A escalabilidade da solução é outro ponto favorável, pois a empresa pode ajustar a frota conforme a demanda, permitindo um atendimento flexível às necessidades variáveis da comunidade escolar.
- 5.4. Em termos econômicos, a proposta revela-se vantajosa ao apresentar um sólido custo-benefício. A competição no processo de licitação por meio do Pregão Eletrônico estimula a redução de preços e a escolha de propostas mais vantajosas para a administração pública. O investimento em transporte escolar através de uma empresa especializada tende a resultar em economia a longo prazo, pois além de reduzir gastos com manutenção e gestão interna, promove um aumento na frequência escolar e melhoria no desempenho acadêmico dos alunos. Esses fatores, por sua vez, podem gerar um retorno significativo para a sociedade, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e com melhores perspectivas de futuro.
- 5.5. Diante dessas considerações, a escolha pela contratação de uma empresa para o transporte escolar na Prefeitura Municipal de Balsas se mostra a mais adequada, pois atende de forma eficaz e responsável às demandas atuais da educação municipal. A garantia de acesso seguro e adequado aos alunos reflete o compromisso da Administração com a promoção da educação e a inclusão social.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente proposta visa estabelecer os requisitos para a contratação de serviços de transporte escolar para a Prefeitura Municipal de Balsas, buscando garantir o acesso equitativo e seguro dos alunos da Zona Rural às instituições de ensino. Os requisitos a seguir foram elaborados com base na necessidade identificada, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Da execução dos serviços:

- 6.2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive as relativas a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além dos custos com motoristas, monitores (quando exigidos), combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e demais insumos necessários à adequada prestação do serviço.

- 6.2.2. A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada nos locais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



horários fixados pela Contratante, com a utilização de veículos adequados, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança, conduzidos por motoristas legalmente habilitados e capacitados, e acompanhados por monitores, quando exigido, assegurando-se a integridade e o bem-estar dos alunos transportados.

- 6.2.3. A Contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento de autorização formal e expressa emitida pela Contratante.
- 6.2.4. O horário de apresentação do(s) veículo(s) no ponto de partida deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário fixado para o início do trajeto.
- 6.2.5. O horário de chegada dos alunos à unidade escolar deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, em cada turno. Ao término das aulas, os veículos deverão aguardar pelos alunos por, pelo menos, 10 (dez) minutos, a fim de assegurar o retorno de todos os estudantes.
- 6.2.6. Os itinerários e horários inicialmente definidos poderão ser modificados mediante acordo entre as partes, sempre que necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, alterações no fluxo de tráfego ou inclusão/exclusão de alunos, desde que formalmente justificados e aprovados pela Contratante.
- 6.2.7. Caso seja necessária a criação de novo itinerário dentro da jurisdição da Diretoria de Ensino, o valor contratado por veículo/viagem e quilômetro rodado permanecerá inalterado, salvo se comprovadamente impactado por aumento significativo e justificado na distância ou nas condições operacionais.
- 6.2.8. A prestação dos serviços deverá acompanhar o calendário letivo oficial da rede pública municipal. Quando previamente solicitada pela Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a prestação dos serviços também deverá ocorrer nos casos de reposição de aulas, reforço escolar, atividades pedagógicas no período de férias ou recesso, e em eventos extracurriculares, sem qualquer acréscimo no valor contratado.
- 6.2.9. A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar durante toda a vigência contratual, inclusive em casos de alterações supervenientes no calendário escolar motivadas por eventos imprevistos ou de força maior, desde que devidamente formalizadas pela Contratante.

6.3. Dos veículos:

- 6.3.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar deverão atender integralmente às exigências previstas no **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997)**, em especial aos artigos 136 e 137, bem como às portarias, resoluções e normas complementares expedidas pelo **DETRAN** e demais órgãos competentes, observando os seguintes



requisitos obrigatórios:

- 6.3.1.1. Estar devidamente **registrados como veículos de passageiros**, classificados na **categoria aluguel**, conforme regulamentação vigente;
- 6.3.1.2. Submeter-se a **inspeções veiculares obrigatórias com periodicidade mínima semestral**, destinadas à verificação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios e adequação ao transporte de escolares, com emissão de laudo técnico aprovado por órgão ou entidade competente;
- 6.3.1.3. Possuir **faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura**, aplicada nas laterais e parte traseira da carroceria, à meia altura, contendo a inscrição **“ESCOLAR” ou “ESTUDANTE”**, em letras pretas, **fonte Helvética Bold**, com altura entre **20 (vinte) e 30 (trinta) centímetros**.
Nos casos em que o veículo seja pintado na cor amarela, as cores da faixa e da inscrição devem ser invertidas. Será admitida **faixa adesiva permanente** em substituição à pintura, **vedada expressamente a utilização de faixa magnética, imantada ou qualquer outro material removível**, mesmo que temporariamente;
- 6.3.1.4. Estar equipados com **lanternas de iluminação branca, fosca ou amarela**, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e com **lanternas de luz vermelha**, instaladas na parte superior traseira do veículo, conforme previsto na legislação de trânsito;
- 6.3.1.5. Conter **cintos de segurança em perfeito estado de uso**, em número correspondente à lotação total autorizada do veículo, sendo obrigatória sua utilização por todos os ocupantes durante os deslocamentos;
- 6.3.1.6. Conter, em local visível no interior do veículo, a **Autorização para Transporte Escolar** emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito estadual (DETRAN), com **indicação expressa da lotação permitida**, sendo **proibido o transporte de número de passageiros superior ao autorizado pelo fabricante** ou pelo referido órgão, conforme disposto nos artigos 136 e 137 do CTB.
- 6.3.1.7. **Licenciamento Atualizado dos Veículos:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, exclusivamente **veículos devidamente licenciados no exercício vigente**, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), e com toda a documentação obrigatória exigida pelos órgãos de trânsito competentes.
- 6.3.1.8. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizados, sendo vedada a utilização de veículos com



documentação vencida, irregular ou suspensa.

6.3.1.9. **Seguro Obrigatório dos Veículos Utilizados:** Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar cobertos por **apólice de seguro válida, compatível com a atividade contratada**, contemplando, no mínimo:

- a) **Danos pessoais e materiais a terceiros;**
- b) **Acidentes envolvendo os ocupantes (alunos e motoristas);**
- c) **Cobertura contra roubo, furto e colisões.**

6.3.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, **cópia das apólices de seguro dos veículos a serem utilizados**, devidamente atualizadas e acompanhadas dos comprovantes de pagamento do prêmio.

6.3.1.11. A ausência de seguro válido ou sua não renovação durante a vigência contratual poderá ensejar a aplicação **de penalidades administrativas e até a rescisão contratual**, sem prejuízo das demais responsabilidades civis da contratada.

6.4. Dos condutores e monitores:

6.4.1. **4.11.** Os veículos utilizados na execução dos serviços contratados somente poderão ser conduzidos por motoristas vinculados à CONTRATADA, devidamente **uniformizados**, e que possuam **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, em categoria compatível com o tipo de veículo utilizado**, conforme previsto na legislação de trânsito.

6.4.2. **4.11.1.** A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, atender ao artigo 2º da **Portaria DETRAN nº 1.117/2015**.

6.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Comissão de Fiscalização, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, sempre que houver necessidade de substituição de condutor, apresentando cópia da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta cláusula.

6.4.4. A CONTRATADA será obrigada a substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação **formal da Contratante**, qualquer condutor cuja conduta, atuação ou comportamento forem considerados **inadequados, inconvenientes ou prejudiciais à boa execução dos serviços**, a critério da Administração.

6.4.5. Todos os condutores vinculados à execução contratual deverão estar **devidamente habilitados e regularizados** junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação de trânsito, normas do DENATRAN, DETRAN e demais disposições regulamentares aplicáveis.



6.5. Manutenção preventiva e corretiva:

- 6.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução da **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados na prestação do serviço, compreendendo, entre outros, a substituição de **peças, pneus, câmaras, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, baterias e demais componentes essenciais ao pleno funcionamento e segurança dos veículos**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.5.2. Em caso de defeito, pane, avaria, acidente ou qualquer outra ocorrência que comprometa a operação regular do veículo durante o período de execução do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição imediata do veículo**, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do **recebimento do chamado da fiscalização contratual**, por outro veículo de características iguais ou superiores, devidamente regularizado e em plenas condições de uso.
- 6.5.3. A substituição e todas as despesas relacionadas ao veículo defeituoso, avariado ou sinistrado, incluindo a sua remoção e **transporte**, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer compensação ou repactuação contratual em virtude do ocorrido.
- 6.5.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição dos veículos **também fora do horário comercial e em finais de semana ou feriados**, mantendo para isso **empregado credenciado com telefone ativo e endereço** previamente **informados à CONTRATANTE**, a fim de assegurar o atendimento emergencial em qualquer horário.
- 6.5.5. O prazo estabelecido no caput da cláusula 4.13 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração, **desde que a CONTRATADA formule pedido formal e fundamentado**, com justificativa plausível baseada em **caso fortuito, força maior ou situações imprevisíveis devidamente comprovadas**, cabendo à CONTRATANTE avaliar a razoabilidade e a pertinência da solicitação.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Como condição para participação no presente certame, **o licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do **art. 58, caput e §3º**, e do **art. 96, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021**, como requisito de pré-habilitação.
- 8.2. A **garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada pela licitante**, inclusive após a fase de lances, até a assinatura do contrato pela adjudicatária, e cobrir eventuais riscos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas no certame, em especial nos seguintes casos:

- a) Se, uma vez convocada, a licitante **não apresentar proposta readequada ou documentação complementar solicitada** em diligência;
- b) Se a licitante **recusar-se, de forma expressa ou tácita, a assinar o contrato** após a adjudicação;
- c) Se a licitante **não apresentar os documentos exigidos para a formalização da contratação**, nos prazos estabelecidos.

- 8.3. A garantia da proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação do Tesouro Nacional;
- b) **Fiança bancária**;
- c) **Seguro-garantia**, desde que contenha cláusula que cubra expressamente todos os eventos previstos no item 2 desta cláusula.

- 8.4. As garantias prestadas deverão ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.
- 8.5. A garantia será **automaticamente liberada após a assinatura do contrato**, desde que a licitante **não tenha incorrido em qualquer das hipóteses de descumprimento previstas nesta cláusula**, não sendo necessário requerimento formal para tal liberação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 9.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de **garantia contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do **art. 96 e do art. 100 da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.3. A garantia contratual visa **assegurar a fiel execução do contrato** e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:



- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- b) **Seguro-garantia**, com cláusula de “obrigação de pagar” em caso de inadimplemento;
- c) **Fiança bancária.**

- 9.4. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante **toda a vigência do contrato**, incluindo eventuais prorrogações, podendo ser exigida sua complementação em caso de aditivos que impliquem aumento do valor contratado.
- 9.5. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a garantia poderá ser **executada pela Administração Pública**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.6. O valor da garantia será restituído após o recebimento definitivo do objeto e a quitação integral das obrigações contratuais, mediante solicitação formal da contratada e após análise da unidade gestora do contrato
- 9.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será **admitida a subcontratação parcial da execução do objeto**, limitada a até **50% (cinquenta por cento)** do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as demais condições deste Edital.
- 10.2. A subcontratação poderá ser realizada **exclusivamente com pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a operar no setor de transporte escolar, incluindo cooperativas de transporte**, desde que:
 - a) estejam regularmente inscritas e habilitadas junto aos órgãos competentes;
 - b) comprovem capacidade técnica para a execução da parte que lhes for atribuída;
 - c) atendam a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica aplicáveis à contratada.
- 10.3. **Fica vedada a subcontratação de:**
 - a) **associações, consórcios informais e pessoas físicas;**
 - b) pessoas jurídicas cujos dirigentes, ou pessoas físicas subcontratadas, **mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual**, ou que sejam seus **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. A contratada deverá apresentar previamente à Administração:
 - a) **instrumento contratual firmado com a subcontratada;**
 - b) **documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada;**



c) relação dos condutores e veículos que serão utilizados, com respectivas comprovações de regularidade e aptidão para o transporte escolar.

- 10.5. A contratada permanece integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações legais, técnicas e administrativas relativas à parte subcontratada, respondendo por eventuais falhas ou inadimplementos.
- 10.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica durante a fase de habilitação, será admitida, para até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, a apresentação de atestados emitidos em nome de potencial subcontratado, desde que:
- a) os atestados refiram-se a serviços da mesma natureza e complexidade dos que se pretende subcontratar;
 - b) seja apresentado compromisso formal de subcontratação entre o licitante e o potencial subcontratado;
 - c) mais de um licitante poderá apresentar atestado referente ao mesmo potencial subcontratado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.
- 10.7. O descumprimento das regras de subcontratação aqui previstas, bem como a execução de subcontratação sem autorização formal da Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possível rescisão contratual por culpa da contratada

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo



Técnico Preliminar.

- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. A seleção da Contratada será realizada por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 13.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento.

Forma de execução

- 13.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**. **Serviço contínuo**: aquele **cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública** e que **pressupõe a necessidade de manutenção ininterrupta** da prestação contratada, por um período superior a um exercício financeiro, podendo, inclusive, ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. Cédula de identidade dos sócios.
 - 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



- tem sede a matriz;
- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.3.7. Como condição para participação no presente certame, **o licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e §3º, e do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.**
- 15.3.8. **A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada pela licitante, inclusive após a fase de lances, até a assinatura do contrato pela adjudicatária, e cobrir eventuais riscos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas no certame, em especial nos seguintes casos:**



- a) Se, uma vez convocada, a licitante **não apresentar proposta readequada ou documentação complementar solicitada** em diligência;
- b) Se a licitante **recusar-se, de forma expressa ou tácita, a assinar o contrato** após a adjudicação;
- c) Se a licitante **não apresentar os documentos exigidos para a formalização da contratação**, nos prazos estabelecidos.
- 15.3.9. A garantia da proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante:
- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação do Tesouro Nacional;
- b) **Fiança bancária**;
- c) **Seguro-garantia**, desde que contenha cláusula que cubra expressamente todos os eventos previstos no item 2 desta cláusula.
- 15.3.10. As garantias prestadas deverão ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.
- 15.3.11. A garantia será **automaticamente liberada após a assinatura do contrato**, desde que a licitante **não tenha incorrido em qualquer das hipóteses de descumprimento previstas nesta cláusula**, não sendo necessário requerimento formal para tal liberação.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. **Certidão de Registro** da licitante junto ao CRA;
- a) A licitante vencedora, quando Contratada, deverá proceder com o **Registro Secundário no CRA/MA**, no caso de empresas sediadas fora do Estado do Maranhão;
- 15.4.3. **Comprovação de Responsável Técnico** legalmente habilitado, devidamente registrado no CRA, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), nos termos do Código de Ética e das normas do Sistema CFA/CRA's.
- 15.4.4. A **comprovação do vínculo** profissional entre o responsável técnico indicado (referido na alínea acima) e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CRA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo



- profissional.
- 15.4.5. **Comprovação de aptidão** para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.6.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.6.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: Em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1.2. Os serviços de transporte escolar serão prestados **no âmbito do município de Balsas/MA**, abrangendo **zonas urbana e rural**, conforme rotas previamente mapeadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- 16.1.3. As rotas incluirão trajetos de ida e volta entre os **pontos de embarque localizados nas comunidades atendidas** e as unidades **escolares da rede pública municipal**, obedecendo aos itinerários e quilometragens definidos no Plano de Atendimento ao Transporte Escolar e nos mapas de rotas constantes do processo administrativo.
- 16.1.4. O percurso de cada rota poderá envolver vias asfaltadas, não asfaltadas e/ou de difícil acesso, devendo os veículos e motoristas estarem preparados para operar com segurança e pontualidade nas condições específicas de cada trajeto.

Horário de Prestação dos Serviços:

- 16.1.5. Os serviços serão prestados **de segunda a sexta-feira**, conforme o **calendário letivo oficial da rede municipal de ensino**, em dois turnos principais:
- a) **Turno Matutino**
b) **Turno Vespertino**
- 16.1.6. Havendo funcionamento de turmas no **período noturno ou aos sábados**, a contratada será previamente notificada para ajustar os horários e rotas de acordo com a demanda, sem que isso implique alteração contratual, desde que dentro dos limites previstos.
- 16.2. A prestação dos serviços estará condicionada à demanda efetiva de alunos, podendo haver variações nas rotas e horários mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: FUNDEB - BALSAS

Unidade: 09 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0086
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-069
12.361.0086.2-069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação:
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0086
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061
12.361.0086.2-061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação:
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0086
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061
12.361.0086.2-061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Ação:
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0086
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061
12.361.0086.2-061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 19.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços de transporte escolar **não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, parcial ou defeituosa do objeto contratual**, incluindo eventuais vícios ocultos ou falhas operacionais identificadas posteriormente.
- 19.2. Os serviços serão objeto de fiscalização e recebimento por **Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação**, composta por no mínimo **02 (dois) servidores efetivos do quadro técnico da SEMED**, sob a coordenação do **responsável municipal pelo Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**, com apoio, sempre que necessário, de outros órgãos de controle ou fiscalização do Município.
- 19.3. Nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, o recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:
- 19.3.1. **Recebimento Provisório:**
- 19.3.1.1. Será efetuado pelo servidor ou Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução, mediante lavratura de **termo circunstanciado detalhado**, contendo informações sobre:
- a) Regularidade dos itinerários e cumprimento dos horários estabelecidos;
 - b) Condições de segurança, conservação e documentação dos veículos utilizados;
 - c) Presença e qualificação dos motoristas em conformidade com as exigências contratuais;
 - d) Atendimento aos alunos e às comunidades beneficiadas, conforme registros operacionais e relatórios de execução.
- 19.3.2. **Recebimento Definitivo:**
- 19.3.2.1. Será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante lavratura de **termo definitivo**, após verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e ausência de pendências operacionais, administrativas ou financeiras.
- 19.4. O aceite/aprovação dos serviços, tanto provisório quanto definitivo, **não exclui a responsabilidade civil da Contratada**, notadamente quanto a:
- 19.4.1. Vícios de qualidade dos veículos disponibilizados;
- 19.4.2. Inadimplementos ou desconformidades operacionais identificados após o recebimento;
- 19.4.3. **Eventuais** infrações ao Código de Defesa do Consumidor (art. 18 da Lei nº 8.078/1990), cuja aplicação subsidiária se admite no presente contrato.
- 19.5. O recebimento não exclui, ainda, a responsabilidade civil **pela solidez, segurança, regularidade técnica e ética na execução do contrato**, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições contratuais específicas.
- 19.6. Sempre que verificado o descumprimento das especificações técnicas, dos requisitos legais ou das obrigações contratuais, no todo ou em parte, a Administração poderá **rejeitar os serviços prestados, exigindo sua correção, complementação ou substituição, no prazo fixado pelo fiscal do contrato**, às custas exclusivas da Contratada e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 10 de Junho de 2025

José Nilton Dourado da Silva
Secretário de Educação

Marciara Matos Cabral Chaves
Equipe de planejamento



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...

Processo Administrativo n.º .../...

Eu ... (nome completo), RG nº ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Balsas/MA, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTES PARA HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

DECLARAÇÃO

... (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF N.º ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade no ... e do CPF n.º ..., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

- 1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** da Prefeitura Municipal de ..., que a empresa ... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., neste ato representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, considerando o que constam no **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de GARANTIA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Caso utilizada a modalidade de Seguro-Garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do certame licitatório à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBS: Caso seja exigida a garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, já no preâmbulo do contrato deverá ser acrescentada a menção à seguradora, com a respectiva qualificação, que será doravante designada como INTERVENIENTE ANUENTE.

3. A Contratada, deverá proceder com o **Registro Secundário no CRA/MA**, no caso a empresa seja sediada fora do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e no **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se no **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto contratado:



TRANSPORTE ESCOLAR RURAL									
ITEM	NOME DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	KM ESTIMADO DIÁRIO SEM PAV	KM ESTIMADO DIÁRIO COM PAV	VALOR ESTIMADO DO KM CALCULADO	VALOR ESTIMADO/MES (20 DIAS LETIVOS POR MÊS)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO/ 200 dias letivos
...

Subcláusula terceira - O valor total mensal do contrato é de R\$... (...), e o total semestral é de R\$... (...).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão prestados nos limites do município de Balsas/MA, nas localidades especificadas nos mapas de rotas anexos ao Pregão Eletrônico n.º .../20... do Processo administrativo n.º .../20...

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços objeto deste contrato serão executados em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive as relativas a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além dos custos com motoristas, monitores (quando exigidos), combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e demais insumos necessários à adequada prestação do serviço.

Subcláusula segunda - A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada nos locais e horários fixados pela Contratante, com a utilização de veículos adequados, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança, conduzidos por motoristas legalmente habilitados e capacitados, e acompanhados por monitores, quando exigido, assegurando-se a integridade e o bem-estar dos alunos transportados.

Subcláusula terceira - A Contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento de autorização formal e expressa emitida pela Contratante.

Subcláusula quarta - O horário de apresentação do(s) veículo(s) no ponto de partida deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário fixado para o início do trajeto.

Subcláusula quinta - O horário de chegada dos alunos à unidade escolar deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, em cada turno. Ao término das aulas, os veículos deverão aguardar pelos alunos por, pelo menos, 10 (dez) minutos, a fim de assegurar o retorno de todos os estudantes.

Subcláusula sexta - Os itinerários e horários inicialmente definidos poderão ser modificados mediante acordo entre as partes, sempre que necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, alterações no fluxo de tráfego ou inclusão/exclusão de alunos, desde que formalmente justificados e aprovados pela Contratante.

Subcláusula sétima - Caso seja necessária a criação de novo itinerário dentro da jurisdição da Diretoria de Ensino, o valor contratado por veículo/viagem e quilômetro rodado permanecerá inalterado, salvo se comprovadamente impactado por aumento significativo e justificado na distância ou nas condições operacionais.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços deverá acompanhar o calendário letivo oficial da rede pública municipal. Quando previamente solicitada pela Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a prestação dos serviços também deverá ocorrer nos casos de reposição de aulas, reforço escolar, atividades pedagógicas no período de férias ou recesso, e em eventos extracurriculares, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

Subcláusula nona - A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar durante toda a vigência contratual, inclusive em casos de alterações supervenientes no calendário escolar motivadas por eventos imprevistos ou de força maior, desde que devidamente formalizadas pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



Subcláusula décima - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: Em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Subcláusula décima primeira - Local e Horário da Prestação dos Serviços

a) Os serviços de transporte escolar serão prestados **no âmbito do município de Balsas/MA**, abrangendo **zonas urbana e rural**, conforme rotas previamente mapeadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

b) As rotas incluirão trajetos de ida e volta entre os **pontos de embarque localizados nas comunidades atendidas** e as unidades **escolares da rede pública municipal**, obedecendo aos itinerários e quilometragens definidos no Plano de Atendimento ao Transporte Escolar e nos mapas de rotas constantes do processo administrativo.

c) O percurso de cada rota poderá envolver vias asfaltadas, não asfaltadas e/ou de difícil acesso, devendo os veículos e motoristas estarem preparados para operar com segurança e pontualidade nas condições específicas de cada trajeto.

Subcláusula décima segunda - Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, conforme o calendário letivo oficial da rede municipal de ensino, em dois turnos principais:

a) **Turno Matutino**

b) **Turno Vespertino**

c) Havendo funcionamento de turmas no **período noturno ou aos sábados**, a contratada será previamente notificada para ajustar os horários e rotas de acordo com a demanda, sem que isso implique alteração contratual, desde que dentro dos limites previstos.

Subcláusula décima terceira - A prestação dos serviços estará condicionada à demanda efetiva de alunos, podendo haver variações nas rotas e horários mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula décima quarta - Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar deverão atender integralmente às exigências previstas no **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997)**, em especial aos artigos 136 e 137, bem como às portarias, resoluções e normas complementares expedidas pelo **DETRAN** e demais órgãos competentes, observando os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Estar devidamente **registrados como veículos de passageiros**, classificados na **categoria aluguel**, conforme regulamentação vigente;

b) Submeter-se a **inspeções veiculares obrigatórias com periodicidade mínima semestral**, destinadas à verificação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios e adequação ao transporte de escolares, com emissão de laudo técnico aprovado por órgão ou entidade competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



c) Possuir **faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura**, aplicada nas laterais e parte traseira da carroceria, à meia altura, contendo a inscrição **“ESCOLAR” ou “ESTUDANTE”**, em letras pretas, **fonte Helvética Bold**, com altura entre **20 (vinte) e 30 (trinta) centímetros**.

Nos casos em que o veículo seja pintado na cor amarela, as cores da faixa e da inscrição devem ser invertidas. Será admitida **faixa adesiva permanente** em substituição à pintura, **vedada expressamente a utilização de faixa magnética, imantada ou qualquer outro material removível**, mesmo que temporariamente;

d) Estar equipados com **lanternas de iluminação branca, fosca ou amarela**, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e com **lanternas de luz vermelha**, instaladas na parte superior traseira do veículo, conforme previsto na legislação de trânsito;

e) Conter **cintos de segurança em perfeito estado de uso**, em número correspondente à lotação total autorizada do veículo, sendo obrigatória sua utilização por todos os ocupantes durante os deslocamentos;

f) Conter, em local visível no interior do veículo, a **Autorização para Transporte Escolar** emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito estadual (DETRAN), com **indicação expressa da lotação permitida**, sendo **proibido o transporte de número de passageiros superior ao autorizado pelo fabricante** ou pelo referido órgão, conforme disposto nos artigos 136 e 137 do CTB.

g) **Licenciamento Atualizado dos Veículos**: A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, exclusivamente **veículos devidamente licenciados no exercício vigente**, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), e com toda a documentação obrigatória exigida pelos órgãos de trânsito competentes.

h) A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizados, sendo vedada a utilização de veículos com documentação vencida, irregular ou suspensa.

i) **Seguro Obrigatório dos Veículos Utilizados**: Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar cobertos por **apólice de seguro válida, compatível com a atividade contratada**, contemplando, no mínimo;

- i. **Danos pessoais e materiais a terceiros;**
- ii. **Acidentes envolvendo os ocupantes (alunos e motoristas);**
- iii. **Cobertura contra roubo, furto e colisões.**

j) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, **cópia das apólices de seguro dos veículos a serem utilizados**, devidamente atualizadas e acompanhadas dos comprovantes de pagamento do prêmio.

k) A ausência de seguro válido ou sua não renovação durante a vigência **contratual** poderá ensejar a aplicação **de penalidades administrativas e até a rescisão contratual**, sem prejuízo das demais responsabilidades civis da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - Os veículos utilizados na execução dos serviços contratados somente poderão ser conduzidos por motoristas vinculados à CONTRATADA, devidamente **uniformizados**, e que possuam **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, em categoria compatível com o tipo de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



veículo utilizado, conforme previsto na legislação de trânsito e que atendam ao artigo 2º da **Portaria DETRAN nº 1.117/2015**.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Comissão de Fiscalização, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, sempre que houver necessidade de substituição de condutor, apresentando cópia da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta cláusula.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA será obrigada a substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação **formal da Contratante**, qualquer condutor cuja conduta, atuação ou comportamento forem considerados **inadequados, inconvenientes ou prejudiciais à boa execução dos serviços**, a critério da Administração.

Subcláusula quarta - Todos os condutores vinculados à execução contratual deverão estar **devidamente habilitados e** regularizados junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação de trânsito, normas do DENATRAN, DETRAN e demais disposições regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução da **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados na prestação do serviço, compreendendo, entre outros, a substituição de **peças, pneus, câmaras, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, baterias e demais componentes essenciais ao pleno funcionamento e segurança dos veículos**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Em caso de defeito, pane, avaria, acidente ou qualquer outra ocorrência que comprometa a operação regular do veículo durante o período de execução do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição imediata do veículo**, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do **recebimento do chamado da fiscalização contratual**, por outro veículo de características iguais ou superiores, devidamente regularizado e em plenas condições de uso.

a) A substituição e todas as despesas relacionadas ao veículo defeituoso, avariado ou sinistrado, incluindo a sua remoção e **transporte**, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer compensação ou repactuação contratual em virtude do ocorrido.

b) A CONTRATADA deverá garantir a substituição dos veículos **também fora do horário comercial e em finais de semana ou feriados**, mantendo para isso **empregado credenciado com telefone ativo e endereço** previamente **informados à CONTRATANTE**, a fim de assegurar o atendimento emergencial em qualquer horário.

c) O prazo estabelecido na Subcláusula segunda desta Cláusula poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração, **desde que a CONTRATADA formule pedido formal e fundamentado**, com justificativa plausível baseada em **caso fortuito, força maior ou situações imprevisíveis devidamente comprovadas**, cabendo à CONTRATANTE avaliar a razoabilidade e a pertinência da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Subcláusula primeira - O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO



Subcláusula primeira - A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS ESCOLARES

Subcláusula primeira - No início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

Subcláusula segunda - A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERCURSOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes neste instrumento, observada a quilometragem diária estimada.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA também deverá prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela **Comissão de Fiscalização** designada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula segunda - A **Comissão de Fiscalização** verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas neste instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.

Subcláusula terceira - Caberá à **Comissão de Fiscalização** proceder a VISTORIAS SEMESTRAIS.

Subcláusula quarta - Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a **Comissão de Fiscalização** poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

Subcláusula quinta - Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

- a) reprovado em VISTORIA, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços;
- b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.



Subcláusula segunda - Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive multa de mora.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) apresentar o veículo para **VISTORIA INICIAL**, que deverá ser realizada pela Comissão de **Fiscalização**;
- e) apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) **não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'**;
- j) observar o percurso definido pela **Secretaria Municipal de Educação** para o veículo de transporte escolar;
- k) prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela **Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus para a Administração.
- l) responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- m) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- n) manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- o) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



- p) apresentar o veículo para as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela **Comissão de Fiscalização**;
- q) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- r) comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- s) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato Administrativo**;
- t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- u) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- v) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- w) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- y) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

- a) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- b) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- c) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
- f) manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **Município de Balsas**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:



- a) emitir Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

Subcláusula terceira - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcláusula quarta - Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula quinta - O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



Subcláusula primeira - Será **admitida a subcontratação parcial da execução do objeto**, limitada a até **50% (cinquenta por cento)** do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as demais condições deste Edital.

Subcláusula segunda - A subcontratação poderá ser realizada **exclusivamente com pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a operar no setor de transporte escolar, incluindo cooperativas de transporte**, desde que:

- a) estejam regularmente inscritas e habilitadas junto aos órgãos competentes;
- b) comprovem capacidade técnica para a execução da parte que lhes for atribuída;
- c) atendam a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica aplicáveis à contratada.

Subcláusula terceira - Fica vedada a subcontratação de:

- a) **associações, consórcios informais e pessoas físicas;**
- b) pessoas jurídicas cujos dirigentes, ou pessoas físicas subcontratadas, **mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual**, ou que sejam seus **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - A contratada deverá apresentar previamente à Administração:

- a) **instrumento contratual firmado com a subcontratada;**
- b) **documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada;**
- c) relação dos condutores e veículos que serão utilizados, com respectivas comprovações de regularidade e aptidão para o transporte escolar.

Subcláusula quinta - A contratada **permanece integralmente responsável pela execução contratual**, inclusive quanto às obrigações legais, técnicas e administrativas relativas à parte subcontratada, respondendo por eventuais falhas ou inadimplementos.

Subcláusula sexta - Para fins de comprovação da qualificação técnica durante a fase de habilitação, será admitida, **para até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado**, a apresentação de atestados emitidos em nome de **potencial subcontratado**, desde que:

- a) os atestados refiram-se a serviços da mesma natureza e complexidade dos que se pretende subcontratar;
- b) seja apresentado **compromisso formal de subcontratação** entre o licitante e o potencial subcontratado;
- c) mais de um licitante poderá apresentar atestado referente ao mesmo potencial subcontratado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.



Subcláusula sétima - O descumprimento das regras de subcontratação aqui previstas, bem como a execução de subcontratação sem autorização formal da Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **possível rescisão contratual por culpa da contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Subcláusula primeira – É admissível à fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda - Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**, sob a coordenação do responsável pelo **Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Balsas/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeiro - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato, condicionada à solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **Contratada**.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no § 4, I, art. 92 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **Contratante**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **Contratada**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

Subcláusula décima segunda – A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Subcláusula quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Subcláusula sexta - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

20.14.

Órgão: FUNDEB - BALSAS

Unidade: 09 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ação:

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0086

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



12.361.0086.2-069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE

Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação:

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0086

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061

12.361.0086.2-061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE

Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação:

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0086

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061

12.361.0086.2-061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE

Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação:

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0086

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061

12.361.0086.2-061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cláusula primeira – Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.

b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

c) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

d) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

e) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.

f) Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

g) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197
www.balsas.ma.gov.br



Cláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima primeira – Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima segunda - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Sr. (a). ..., a ser nomeado(a) por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Sr. (a). ..., a ser nomeado(a) por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br



valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial dos Municípios (FAMEM)** e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ...
(Nome do representante legal)
Portaria nº ...
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº ...
(Nome do representante legal)
CPF nº ...
CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

